



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 002/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.425/2016

Parecer Técnico nº: 440.000.003/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM-DF

Interessado: VALE DO SÃO BARTOLOMEU TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

CNPJ: 18.748842/0001-91

Endereço: ÁREA ESPECUAL 01, QN 214 NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SAMAMBAIA – DF, RA – XII.

Atividade Autorizada: ADEQUAÇÃO DA SE BRASÍLIA SUL, PARA RECEPÇÃO DE TRANSMISSÃO DAS LT 345kV – SE SAMAMBAIA – SE BRASÍLIA SUL E LT 230kV – SE BRASÍLIA SUL – SE BRASÍLIA GERAL

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;
2. Quaisquer alterações nos projetos previstos ou intervenções que possam causar impactos ou danos ambientais não constantes no processo de licenciamento deverão

ser precedidos de anuências documentadas deste Instituto;

3. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras, porventura, exigidas por outros órgãos;
6. A qualquer tempo outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas;
7. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 002/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 440.000.003/2016 – GELOI/COINF/SULAM/IBRAM, às folhas 917 a 925.
8. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
9. O Instituto Brasília Ambiental/IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização Ambiental, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Encaminhar ao IBRAM, relatório de conclusão da fase de testes, inclusive com fotos ou figuras do empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, incluindo e recuperação das áreas em baixo das torres;
2. Realizar manutenção preventiva e corretiva, periodicamente, para verificação das condições técnicas da linha de transmissão;
3. Caso venham a ocorrer processos erosivos durante o período de vigência desta licença, os mesmos deverão ser comunicados ao IBRAM para vistorias e providencias para a sua recuperação;
4. Enviar ao IBRAM relatório anual de operação e condições ambientais da atividade licenciada;
5. Comunicar ao IBRAM, qualquer alteração no empreendimento;
6. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco à comunidade ou ao meio ambiente; e

7. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

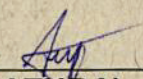
Brasília, 12 de fevereiro de 2016.

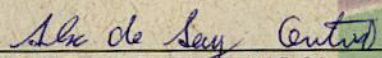


LEOCLIDES MILTON ARRUDA
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente - Substituto

III – DE ACORDO:

Brasília, 12 de Fevereiro de 2016.

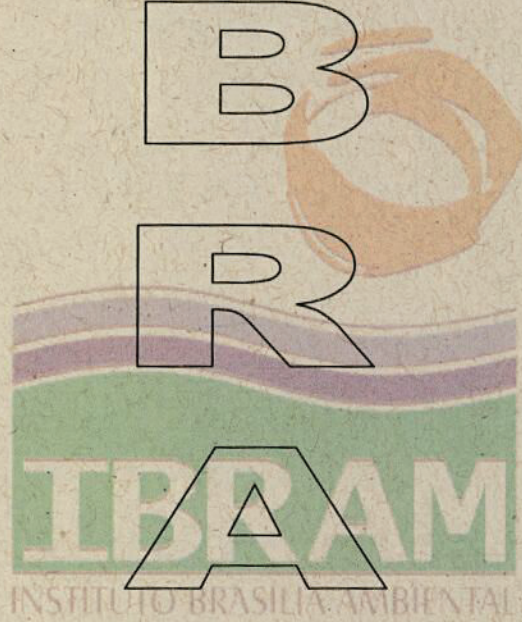

(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)

CONFIDENCIAL

CONFIDENCIAL

EM B R A N C O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543